

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0239/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0239/1997 DE 01/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSEIO A CAVALO POR
SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÃO

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 13:54:49

00000014878-41



ARQUIT. 3

REGISTRO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Data de Início: 01/04/97



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 205/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 239/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou Projeto de Lei 239/97, objetivando a instituir o "PASSEIO A CAVALO POR SÃO PAULO" no âmbito do município de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, incluindo, também, o evento instituído no calendário oficial do município de São Paulo.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a propositura, a qual encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, o elevado interesse que o evento trará para a sociedade.

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

PELA LEGALIDADE

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura

Edvaldo Estima

Maeli Vergniano

Maria Helena

Salim Curiati



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 205/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 239/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou Projeto de Lei 239/97, objetivando a instituir o "PASSEIO A CAVALO POR SÃO PAULO" no âmbito do município de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, incluindo, também, o evento instituído no calendário oficial do município de São Paulo.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a propositura, a qual encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, o elevado interesse que o evento trará para a sociedade.

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

PELA LEGALIDADE

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura

Edvaldo Estima

Maeli Vergniano

Maria Helena

Salim Curiati



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01-FC
01-0239/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

01 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FIDELIDADE E ORÇAMENTO

PRE. DENTE

Dispõe sobre a instituição do “Passeio a cavalo por São Paulo” no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

- Artigo 1º ~ Fica instituído o “PASSEIO À CAVALO POR SÃO PAULO” no âmbito do município de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.
- § 1º ~ O evento instituído pelo artigo 1º (primeiro) fica incluído no calendário oficial do município de São Paulo
- § 2º ~ Fica criado o “CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO PASSEIO À CAVALO POR SÃO PAULO” a ser conferido a todos os participantes do passeio.
- Artigo 2º ~ O Poder executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento.
- Parágrafo único ~ O Poder público municipal poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas na realização do “PASSEIO À CAVALO POR SÃO PAULO”, podendo, também, ser beneficiadas através de propaganda institucional.
- Artigo 3º ~ O PASSEIO À CAVALO será realizado de acordo com o circuito determinado pelo poder executivo.

SEÇÃO Artigo 4º

01 APR 1997

-DT. 10-



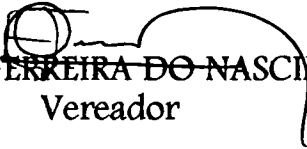
Artigo 5º ~

As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º ~

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação /
revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1997 .


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Folha nº 03
239
97

O cavalo tem acompanhado o homem desde os fins das eras. O que faz o presente Projeto de Lei um acontecimento social e de conagração de grande alcance, além de coincidir com o começo das festas juninas.

Baseado nestes fatos o evento instituído "PASSEIO À CAVALO POR SÃO PAULO" vem trazer à nossa cidade um passeio ao mesmo tempo marcar o início das festa juninas, que tem grande repercussão nas regiões interioranas, trazendo interesse a uma grande parte da população.

Haverá com certeza o conagração religioso e social, pois a missa em homenagem a Santo Antonio será um marco no evento.

A integração das diversas regiões do Estado de São Paulo será outro aspecto importante que o evento fatalmente fará.

A participação e início das famílias servirá não só como lazer, mas, também, um sentido de início social.

Além dos aspectos apontados teremos, sem dúvida, em meios de divulgação e as aplicações das dispersas raças equinas que estão com certeza no passeio à cavalo.

O grande objetivo é mostrar o trabalho de integração da População, da Policia , da Prefeitura de Vereadores em prol do bem estar social.

Portanto de tudo que foi dito esperamos, e, temos a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei pelos senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 239 de 19 97 03 04 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-04-97

ADELINA C. BONE
Reg. 106
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/09/97
[Signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ANSEMINO FATO

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de abril de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24.04.97

(a) M



Câmara

16 - PAR
16-0205/1997

Município de

Folha nº 05 do proc.
Nº 239 de 1997
O Município de *São Paulo*

Parecer nº da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 0239/97.

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou Projeto de Lei nº 0239/97, objetivando a instituir o "PASSEIO À CAVALO POR SÃO PAULO" no âmbito do município de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho, incluindo, também, o evento instituído no calendário oficial do município de São Paulo.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a propositura, a qual encontra amparo no artigos 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, o elevado interesse que o evento trará para a sociedade.

Por se tratar de matéria sujeita a quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

PELA LEGALIDADE.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 22/04/97

mitran
mº Helena
maeli
Cassiana Lato
José Mentzer
Bruno Feder
Salim Curati
Cassiana Nemura

17 - RELCOM
17-0122/1997

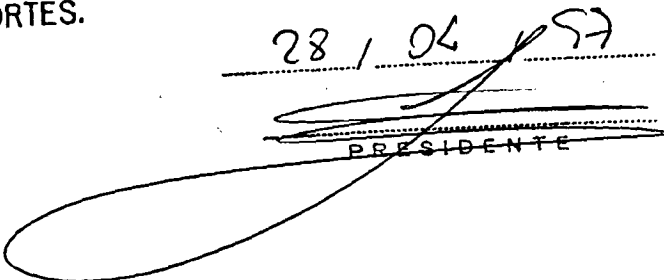
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/04/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/04/97 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Joni Egor
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 04 / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

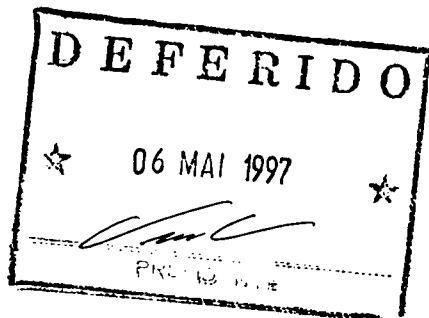
S: GUER. juntados nesta data data de n.º informação
educ. e cult. rubricados seu
folhas de n.º 6 / 28 / 05 / 97 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	239	de 1997
O funcionário		

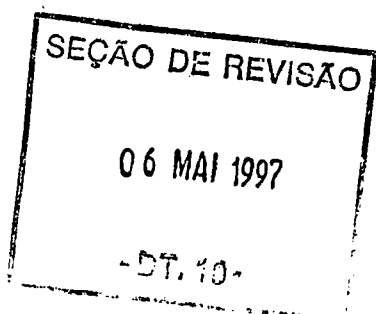
REQUERIMENTO " 13 - RDS
13-1050/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I), a retirada do Projeto de Lei nº 0239/97, que "Dispõe sobre a instituição do "Passeio a cavalo por São Paulo" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providencias", de minha autoria.

Sala das Sessões, em


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



A Com. de ~~Educação~~

02/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

do D.T. 94, conforme solicitado.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO	INFORMÁTICA
ARQUIVO	
F	#06# fls.
Ar	03-6-97
O Proc.	<i>[Signature]</i>

ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista